



LEI MUNICIPAL nº. 2.080/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE APOIO E RENDA PARA AS FAMÍLIAS PONTENSES, DENOMINADO “BOLSA CIDADANIA”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João da Ponte – Estado de Minas Gerais, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para as Famílias Pontenses, denominado “BOLSA CIDADANIA”, cuja gerência, fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como, utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias pontenses mediante projetos específicos.

Art. 2º - Fica criado o programa “Bolsa Cidadania”, para vigorar durante o prazo de 01 (um) ano, como forma de agregar renda às famílias atingidas, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

§1º- O programa adotará os seguintes critérios:

I- O beneficiário, afetado pela referida crise remuneratória, receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente.

II- O beneficiário deverá estar desempregado, para receber e/ou continuar recebendo o benefício.

III- Os beneficiários prestarão serviços ao Município, com jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido; executando diversas atividades, tais como: capina, limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos há serem fornecidos pelo Poder Executivo; bem como, outras atividades afins.

IV- Poderão ser beneficiadas, até 150 (cento e cinquenta) pessoas ativamente; sendo caso necessário for, criado cadastro de reserva; posto que, a contratação do beneficiário não será obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo ser fracionado.

Art. 3º- Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa, correrão por conta do orçamento vigente, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA PONTE
"TEMPO DE RECONSTRUIR"
2017-2020

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições contrárias.

São João da Ponte – MG, 08 de fevereiro de 2017.


DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Data: 08 / 02 / 2017

Prefeitura Municipal São João da Ponte - MG
Hudson Aparecido Almeida
Sec. de Adm / Recursos Humanos
Prefeitura Munic. São João da Ponte - MG